



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## JULGAMENTO DE RECURSO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021**

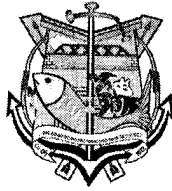
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURÇACOS COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE- CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA.**

### **1. Relatório**

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pela empresa **HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI – CNPJ: 35.824.632/0001-54**, quanto a sua Inabilitação, bem como o recurso apresentado pela empresa **MS PAVIMENTACAO EIRELI – CNPJ: 26.088.941/0001-12**, quanto a classificação da Proposta Comercial da empresa **LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI - CNPJ: 01.631.484/0001-30** e a não abertura de nova oportunidade para o desempate, após a classificação da referida Proposta Comercial.

**1.1 Das razões recursais da empresa HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI – CNPJ: 35.824.632/0001-54**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

A Recorrente alega que discorda de sua Inabilitação.

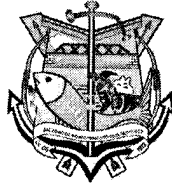
**1.2 Das razões recursais da empresa MS PAVIMENTACAO EIRELI -  
CNPJ: 26.088.941/0001-12**

A empresa alega, em síntese, que a oferta da licitante **LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI** demonstrou ambiguidade quanto a sua legalidade, que no decorrer do pregão eletrônico o valor proposto pela referida empresa para o item 2.1 foi de R\$460,20, valor este considerado inexequível perante os termos do edital. Ato contínuo, alega que a proposta apresentada deveria ser desclassificada tendo em vista que a empresa **C & R Engenharia e Construções LTDA CNPJ:18.666.391/0001-43** teve sua proposta desclassificada anteriormente pelo motivo do valor ofertado para um item ser inexequível.

A recorrente relata ainda que no momento que foi dado o direito de enviar o lance final para desempate ME/EPP em cumprimento à LC 123/2006 esperava que a proposta da **LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI** estivesse desclassificada e assim seria sagrada vencedora do pregão eletrônico com a sua proposta inicial. Todavia, ao constatar que a proposta da **LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI** fora classificada, esperava que lhe fosse dada nova oportunidade de apresentar lance final para o desempate, fato que não ocorreu.

Manifesta a intenção de apresentar proposta final de desempate para o Grupo 1 e requer o imediato encaminhamento à autoridade superior, nos termo do Art. 109, §4º da Lei 8.666/93, caso a decisão seja mantida.

**1.3 Das contrarrazões**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

### **1.3.1 Quanto à recorrente HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS – EIRELI**

Em resposta as alegações da Recorrente a empresa **MS PAVIMENTACAO EIRELI** manifestou desistência em contrarrazoar dizendo que: *“uma vez que a HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI não apresentou argumentos em seu recurso, acredito que não seja possível nem necessário apresentar contrarrazão.”*

### **1.3.2 Quanto a recorrente MS PAVIMENTACAO EIRELI**

**Não houve manifestação contrarrazões por quaisquer licitantes.**

## **2. Análise de mérito**

### **2.1 Preliminares**

#### **a) Tempestividade do recurso**

A sessão pública do pregão em questão ocorreu no dia 31/03/2021, ficando concedido às licitantes o prazo para apresentação para a apresentação das intenções de recursos via o Sistema ComprasNet.

As empresas HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS – EIRELI e MS PAVIMENTACAO EIRELI apresentaram suas respectivas intenções, as quais foram acolhidas pela Pregoeira Oficial.

Os recursos foram apresentados também via o Sistema ComprasNet, dentro da data limite estabelecida (09/04/2021).

Portanto, considera-se os recursos tempestivos, motivo pelo qual foram recebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

Passamos então a análise do mérito.

## **2.2 Do Mérito das alegações da empresa MS PAVIMENTACAO EIRELI**

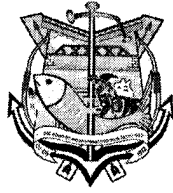
### **2.2.1 Quanto a alegação de ambiguidade legal na classificação da Proposta Comercial da empresa LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI em detrimento da desclassificação da Proposta Comercial da empresa C & R Engenharia e Construções LTDA**

Cabe esclarecer inicialmente que durante a sessão ao ser verificado que o valor proposto para o Item 8 (Aplicação de CBUQ), pela empresa **C & R Engenharia e Construções LTDA** se encontrava manifestamente inexequível perante os critérios de constantes no Art. 44, §3º c/c Art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, a Pregoeira Oficial perguntou à empresa via *chat* se esta conseguiria honrar com o lance ofertado, bem como comprovar a sua exequibilidade. Em resposta a C & R Engenharia e Construções LTDA informou não poder honrar com tal proposta, que tratava-se de um erro de digitação e que o valor era inexequível.

Diante de tal ocorrência a Equipe de Pregão realizou pesquisa junto ao FAC do Sistema ComprasNet, onde verificou-se o seguinte entendimento:

*PERGUNTA: Na fase de lances, os itens já estão no encerramento aleatório, um fornecedor encaminhou um lance incorreto e o mesmo entrou em contato com o pregoeiro solicitando a exclusão desse lance. Entretanto, o item foi encerrado antes da exclusão do lance. Como proceder?*

*RESPOSTA: Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se o fornecedor não for honrar o lance ofertado, deve-se rejeitá-lo na fase de aceitação, e iniciar negociação com próximo fornecedor melhor classificado. Cabendo penalidades e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

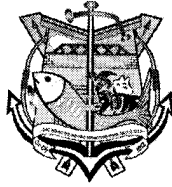
*sanções previstas na legislação, ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.*  
*([http://www.comprasnet.gov.br/Ajuda/siasg/FaqPregaoElet\\_Marco2007.htm#r2-2-5](http://www.comprasnet.gov.br/Ajuda/siasg/FaqPregaoElet_Marco2007.htm#r2-2-5) – Acesso em 16/04/2021)*

Portanto, a Pregoeira Oficial agiu síncrono ao disposto na referida orientação oficial do ComprasNet, rejeitando a Proposta da Licitante e negociando com o próximo fornecedor melhor classificado.

Assim, não há o que se falar em desclassificação da empresa C & R Engenharia e Construções LTDA exclusivamente pelo motivo do valor ofertado em um item ser inexequível, como arguido pela recorrente. O ocorreria, verdadeiramente, foi a desclassificação motivada pela declaração (expressa) da licitante em não poder honrar com o valor proposto e sua afirmação quanto a inexequibilidade de sua proposta; decisão cônsona ao disposto nos itens 8.3 e 8.3.3 do Edital.

Não há o que se assemelhar, portanto, com o ato de classificação da Proposta Comercial da Licitante LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI, onde esta ao ser questionada quanto ao valor proposto no item 3 (encarregado geral de obras) por lhe ter apresentado lance manifestamente inexequível, respondeu que ainda que este item isoladamente estivesse irrisório, poderia, ainda assim, honrar com o objeto devido ao valor global proposto; este que fora o critério de julgamento utilizado no certame. A licitante ainda explicou que tratou-se de um erro de digitação e que ao tentar corrigir tal equívoco o Sistema ComprasNet já não lhe dava essa opção.

Diante de tal circunstância, a Pregoeira Oficial suspendeu a sessão, estribada pelo Item 8.3 do Edital, a fim de diligenciar tecnicamente ao setor Municipal de Engenharia, acerca da essencialidade do item 3 (encarregado geral de obras) na execução do objeto como um todo, visto que o critério de julgamento foi o Menor Valor Global do Lote e considerando ainda que o valor global proposto pela empresa LM não restara inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

*Lei 8.666/93 - Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

(...)

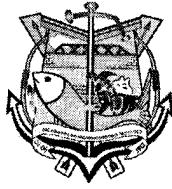
*§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Negritamos)*

*Edital – Item 7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.*

Durante a diligência também apurou-se que os julgados anteriores nos Tribunais Superiores comungam do mesmo entendimento:

*Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente. (Acórdão. n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.)*

*“SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” (Acórdão: 3240/2010 – Plenário. Data da sessão: 01/12/2010. Relator: Benjamin Zymler).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

Enfim, verificou-se ainda na própria plataforma do ComprasNet há disponível a Instrução Normativa nº 002/2008/MPOG ([http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in02\\_30042008.htm](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in02_30042008.htm)) que dispõe:

*Art. 29, § 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.*

*(...)*

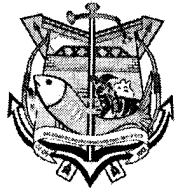
*§ 2º A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.*

*§ 3º Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:*

*I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade; V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;*

*XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias. (Negritamos)*

Em conformidade com a Instrução Normativa supracitada, foi realizado o procedimento de verificação de outros contratos que a proponente celebrara anteriormente. Sendo então analisado o Contrato Administrativo nº 072/2020 (celebrado entre a LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI e o Município de Pirapora/MG) cujo valor global firmado foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

de R\$381.499,99 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Considerando que os custos totais desta mesma contratação foram de R\$302.211,61 (trezentos e dois mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos) verificou-se que esta licitante obteve um retorno de R\$0,26 para cada real de custo, e que o contrato foi executado satisfatoriamente.

Realizando o mesmo cálculo (Preço Total/Custo Total) na proposta apresentada neste pregão pela referida licitante aferiu-se que para cada real de custo a licitante poderá obter R\$0,23 de retorno.

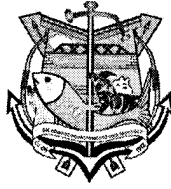
Quanto à diligência realizada perante o Engenheiro Civil Municipal André Rodrigues Oliveira CREA/MG: 199.063, esta ocorreu apenas com a finalidade de se deslindar quanto a essencialidade técnica do item 03 (Encarregado Geral de Obras) na execução do serviço como um todo. Diante disto, o Engenheiro Civil Municipal respondeu:

*Visto que a empresa declarou que conseguiria honrar com a execução do objeto, mesmo com o item da proposta abaixo do considerado exequível, e considerando a proposta global apresentada, acredito que tal situação não provoca impacto direto no processo executivo, dado que, os serviços mais relevantes da planilha orçamentária se mantiveram dentro do limite. (negritamos)*

Esclareça-se ainda, que o item 8 (Aplicação de CBUQ) é notoriamente o serviço de maior imprescindibilidade do Lote (Grupo 1), além de possuir também o preço estimado mais expressivo, comportando por si só 70,30% do valor de todo o objeto. Em contraponto, o item 3 (Encarregado Geral de Obras) corresponde apenas a 2,67%.

Diante de todo o exposto, conclui-se que não há que se fazer comparação quanto a (des)classificação das propostas apresentadas pelas empresas **C & R ENGENHARIA E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**CONSTRUÇÕES LTDA e LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI,** assim como questionar-se a legalidade da aceitação da proposta vencedora.

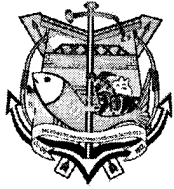
**2.2.2 Quanto a alegação da recorrente de que no momento que foi dado o direito de enviar o lance final para desempate ME/EPP em cumprimento à LC 123/2006 esperava que a proposta da LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES – EIRELI fosse desclassificada, sendo assim a empresa sagrada vencedora do pregão com a proposta inicial.**

Tal alegação difere do que foi exposto na Intenção de Recurso, onde a licitante afirma que não conseguiu manifestar-se para o envio da proposta final de desempate no prazo estabelecido pelo SistemaNet c/c Art. 45, §3º da LC 123/2006.

*Intenção de Recurso da empresa MS: Uma vez que nos foi dado apenas 5 minutos para apresentação da oferta desempate cumprindo o que estabelece a lei complementar 123 de 14/12/2006, não conseguimos nos manifestar para o envio da proposta, e estamos disposto a cobrir a oferta da LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES. E como uma empresa foi desclassificada por motivo de inexecuibilidade do item, entendemos que o mesmo julgamento seria necessário para com a proposta da LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES, como consta no edital.*

O critério de desempate é regulamentado pela Lei complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 10.024/19 (não sendo essas normas exaustivas da matéria).

*D10024 - Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

*do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.*

*Lei Complementar 123/06- Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

(...)

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

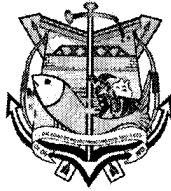
*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço*

*Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

(...)

*§3 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

*Edital 8.10 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

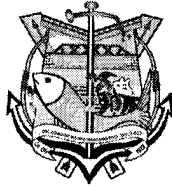
Dessarte, não há o que se questionar quanto ao tempo dado pelo Sistema para a devida apresentação da proposta, tampouco quanto ao momento de sua apresentação.

### **2.3 Do Mérito das alegações da empresa HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI**

Embora a recorrente HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI não tenha apresentado argumentos em seu recurso, a Equipe de Pregão verificou, em análise aos documentos apresentados pela licitante, que foi apresentado documento arquivado na Junta Comercial sob o registro nº 8428379 em 16/03/2021 o qual consigna que a HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI integralizou o seu Capital Social.

*Cláusula Quinta - O capital social da empresa que era no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) passa nesta data para R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.*

Nessa senda, considerando que o Edital permite em seu Item 9.10.3 que a comprovação de patrimônio líquido se dê por apresentação de documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente que demonstre que a licitante possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93; considerando que 10% do valor estimado da contratação equivale a R\$194.982,84 (cento e noventa e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); considerando que a inabilitação da empresa foi baseada na informação abstraída do Balanço Patrimonial que indicava um Patrimônio Líquido de R\$99.800,40 (noventa e nove mil, oitocentos reais e quarenta centavos); considerando, ainda, que o Balanço Patrimonial se refere ao exercício anterior (2020) enquanto que o documento registrado na Junta Comercial é datado de 16/03/2021, foi



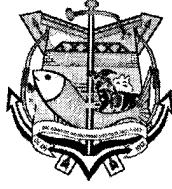
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

verificado que a inabilitação da licitante **HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI** se deu forma equivocada.

### 3. CONCLUSÃO

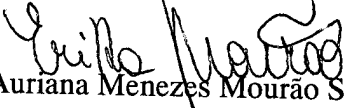
3.1 Pelo exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem:

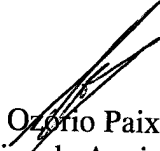
- a) Assim, considerando o Art. 43, §3º da Lei 8.666/93 c/c Art. 9º da Lei 10.520/02 que discorrem sobre a possibilidade da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro diligenciar seus atos a qualquer tempo, bem como o disposto na Lei Federal 9.784/99, Art. 53 o qual prevê que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade; considerando que a licitante discorda da sua inabilitação, esta que se deu decorrente da verificação equivocada de valor a menor do patrimônio líquido; considerando por fim que em diligência foi depreendido que de fato a recorrente integralizou capital social suficiente para atender à capacidade econômica e financeira exigida no Instrumento Convocatório, **decide que no mérito, o recurso apresentado é PROCEDENTE.**
- b) Quanto ao recurso apresentado pela recorrente **MS PAVIMENTACAO EIRELI**, diante dos argumentos explanados anteriormente nesta peça, **julgo-o IMPROCEDENTE.**
- c) Quanto ao pedido da empresa **MS PAVIMENTACAO EIRELI** de encaminhar esta decisão à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93, este não merece prosperar, visto que acolhido o recurso apresentado pela empresa **HM ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERVICOS - EIRELI**, os atos que foram praticados posteriormente à sua inabilitação serão anulados. Dessa forma, em atendimento ao disposto no item 12 (Reabertura da Sessão Pública) do Edital, a sessão pública será reaberta em data e horário publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG e no Sistema ComprasNet. Impende ressaltar que uma vez refeito os atos, estes também serão passíveis de manifestação recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6100  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

Pirapora/MG, 16 de abril de 2021.

  
Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini  
Pregoeira Oficial

  
Lucas Ozório Paixão  
Equipe de Apoio